

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO AMORIM

LEI Nº 002/93-PEMA

"Reajusta os vencimentos referente  
aos símbolos e as funções grati-  
ficadas legisladas pela Lei  
002/93-PEMA e dá outras providên-  
cias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO AMORIM  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
lei:

Artigo 1º - Fica reajustados os símbolos e  
funções gratificadas na ordem de 60% (sessenta por cento), conforme  
tabela dos anexos I e II prevista na Lei 002/93-PEMA.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de junho de  
1993, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Amorim, 23 de junho de 1993

  
MAURO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

DR. SILVANO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ACERVO JURÍDICO